



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 29 de Novembro de 2022

ANO XVI / EDIÇÃO Nº. 169

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a)

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário (a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

BRUNO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário (a) de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretario de comunicação social e relações públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

DECRETO Nº 1008, de 29 de Novembro de 2022.

Declara em situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município afetadas pela **ESTIAGEM – COBRADE: 1.4.1.1.0**, e dá outras providências.

O Senhor **Marcelo Ferreira Machado**, Prefeito do Município de **Crateús**, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014), na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Considerando que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

Considerando competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Crateús favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por estiagem, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Crateús.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenador de Proteção e Defesa Civil do Município de Crateús, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Crateús.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de

1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de Novembro de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal Crateús-Ceará

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRATEÚS

Ofício 23/2022 Crateús, 29 de Novembro de 2022.

À Secretaria de Administração

Assunto: Publicação no diário Oficial

Vimos por meio deste, solicitar a Publicação da Portaria (em anexo) da nova composição do colegiado do Conselho municipal de Assistência Social, para o biênio 2022 – 2024, no diário Oficial do município.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROSANA LEITÃO JANUÁRIO MORAIS
Secretaria Executiva CMAS Crateús

PORTARIA Nº. 001.29.11/2022

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito MARCELO FERREIRA MACHADO,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Representantes que comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS,** com base nas diretrizes da **Lei Municipal n.º 902 DE 11 DE MARÇO DE 2021,** para o período de 2022 a 2024.

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Rafael Rodrigues Silva

SUPLENTE: Cíntia Machado Mascarenhas Barbosa

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Lindáleia Aires Evangelista

SUPLENTE: Janice Aurélio Lopes

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: Rummennisse Vasconcelos França

SUPLENTE: Maria Helena Costa da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO DAS FINANÇAS

TITULAR: Antônio Wellington Guarim

SUPLENTE: Francisco Valdeon Rodrigues de Almeida

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, MULHER E TRABALHO

TITULAR: Mílvia Pereira Pinho

SUPLENTE: Ingrid Araújo Soares Macedo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS

TITULAR: Rodrigo Porto Coutinho

SUPLENTE: Francisco Pereira Gomes

NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA CÁRITAS DIOCESENA DE CRATEÚS

TITULAR: Daniela da Silva Cavalcante

SUPLENTE: Paulo Cesar Oliveira Andrade

REPRESENTANTES DA FRENTE SOCIAL CRSTÁ

TITULAR: Antônia Pereira do Nascimento

SUPLENTE: Maria de Nazaré Martins de Oliveira

REPRESENTANTES DA ASSEJOC

TITULAR: Edvan Vieira Barros

SUPLENTE: Maria Irene Veras de Sousa

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

TITULAR: Ana Lara Lima Holanda

SUPLENTE: Raimunda Nonata Bezerra Matos

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Gerarda Coelho Neta

SUPLENTE: Maria Ziciele Macedo Barbosa

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

TITULAR: Fernanda da Silva Chagas

SUPLENTE: Harley Cavalcante Paiva

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 29 de Novembro de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
Governador Municipal de Crateús-CE

